

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
PROCESSO ANÁLOGO À LICITAÇÃO 28/2024
PROCESSO 32/2024

A Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.928/0001-24, torna público que realizará processo de compra análogo, e, formalmente, solicita a apresentação de PROPOSTA COMERCIAL para fornecimento do objeto abaixo descrito, conforme cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, destinado à execução do **Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P373/2024**, nos termos da Portaria nº 01–SUPERINTENDÊNCIA/2024.

Regime de execução indireta: Prestação de serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra).

1 - INÍCIO E TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

05 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2024.

Caso a empresa cumpra todos os requisitos desta contratação, após o envio da Ordem de Serviço, emitida pela Fundação Hospitalar de Montes Claros a execução do serviço deverá ser **IMEDIATA**.

RECIBO

A Empresa _____ retirou o Edital do Processo Análogo à Licitação 28/2024 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, aos ____/____/____.

(Assinatura)

ATENÇÃO:

ESTE RECIBO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CÓPIA DIGITALIZADA PARA O E-MAIL: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br

OBSERVAÇÃO: A Comissão de Contratação não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas.

2 - OBJETO

Constitui objeto do presente processo análogo a **Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Tomografia Computadorizada**, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento das propostas.

3.1.1 – A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br, observado o prazo previsto no subitem 3.1, e poderá ser feito por qualquer pessoa.

3.1.2 – Nos pedidos de impugnação e de esclarecimentos, os interessados deverão identificar: CNPJ, Razão Social e nome do representante legal que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.1.3 – Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.1.4 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será respondido por e-mail e será feito em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento das propostas.

3.1.5 – Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Processo Licitatório, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 – Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 2015.

4.3 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.

4.4 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste processo licitatório:

4.4.1 – Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens ou serviços a ele relacionados;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.4.3 – A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens ou serviços a ela necessários;

4.4.4 – A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7 – O agente público do órgão ou da entidade licitante;

4.4.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 – O impedimento de que trata o item **4.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.4.2** e **4.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 – A vedação de que trata o item **4.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No presente Processo Licitatório, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente, para o e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br, a proposta nos moldes do **Anexo II** deste instrumento convocatório, com descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

5.3 – No envio da proposta, o licitante deverá declarar, que:

5.3.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.3.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

5.3.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 – O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 – A falsidade da declaração de que trata os itens **5.3** ou **5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até data final para recebimento das propostas.

5.7 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, cuja consulta é pública.

5.8 – Os documentos que constarem vencidos no CRC e os demais documentos para habilitação, que não constem no CRC, deverão ser apresentados no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

5.9 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá encaminhar sua proposta, conforme modelo constante no **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

6.1.4 – Enviar, exclusivamente por e-mail, em PDF, arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes no **Anexo I – Termo de Referência**;

6.1.5 – Devem ser anexadas informações para a avaliação da proposta inicial constante de folder, catálogo ou ficha, quando for o caso.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.1 – Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, sendo este arredondado para menor.

6.4 – Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, medicamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.7 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, apurado de acordo com o Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

7.1.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – Serão analisadas todas as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.3.2 – Não apresentar as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

7.3.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desse Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata de Procedimento;

7.5 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser solicitado por e-mail que a empresa comprove a sua exequibilidade.

7.6 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 – Será encaminhado por e-mail, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.6.2 – Os resultados das avaliações serão sempre enviados por e-mail.

7.7 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.8 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sítios eletrônicos Estaduais e/ou Federais, para efeito de comprovação:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site:

<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>

b) CAGEF/CAFEPIM – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site:

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

c) Certidão Negativa de /licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União acessível pelo site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

d) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores acessível pelo site:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 – O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sítios eletrônicos Estaduais e/ou Federais deverão ser enviados para o e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br em PDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

8.8 – A consulta aos sítios eletrônicos Estaduais e/ou Federais para comprovação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.12 – Todos os modelos de declarações estão no Anexo III deste Edital.

9 – DOS RECURSOS:

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do envio da Ata de Procedimento que será sempre por e-mail e publicado no site oficial da Fundação.

9.3 – Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br

9.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.5 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelos demais licitantes, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame.

10.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.1 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a fase de análise e enviada a Ata de Procedimento;

10.2.3 – Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.2.4 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.5 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.5.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

10.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.5 – Fraudar a licitação

10.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.6.4 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.5 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.7 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.7.1 – Advertência;

10.7.2 – Multa;

10.7.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

10.7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.8 – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2 – As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9 – Observado o disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021, a multa será:

10.9.1 – Recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado;

10.9.2 – O percentual da multa será fixado proporcionalmente a gravidade da infração;

10.9.3 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.9.4 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a apresentação de defesa por parte do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas conforme estabelece o art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

10.11 – A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

11.2 – Os interessados poderão retirar o presente Edital de Licitação e seus anexos no site da Fundação Hospitalar de Montes Claros, ou, ainda, solicitar via e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br

11.2 – O Edital será divulgado no site da Fundação Hospitalar de Montes Claros: www.aroldotourinho.com.br/editais/.

11.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site da Fundação Hospitalar de Montes Claros, no endereço eletrônico: www.aroldotourinho.com.br/editais/.

11.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Montes Claros – MG, 05 de agosto de 2024.

Autoridade Competente
Ana Paula Lopes Santos Guerra
Superintendente

Autoridade Competente
Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Diretor-Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA					
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS CNPJ: 16.920.928/0001-24 PROCESSO Nº: 032/2024 MODALIDADE Nº: PROCESSO ANÁLOGO 28/2024					
DATA			SETOR REQUISITANTE		
05 de Agosto de 2024			Tomografia		
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO			DIRETORIA		
Elizângela Janei Silva			Fábio Henrique Gomes Barral		
1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO					
<p>1.1 - Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do equipamento de Tomografia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Itens previstos no Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P373/24-01, firmado entre o Município de Montes Claros e a Fundação Hospitalar de Montes Claros.</p>					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de mão de obra e substituição de peças em geral para assistência técnica do equipamento de tomografia computadorizada Marca: Simens, modelo: Somaton Scopy Power, Serie: 97305, para atender a Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados.	Serviços	12 meses	R\$39.000,00	R\$468.000,00
TOTAL					R\$468.000,00
<p>1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.</p> <p>1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>1.4 – O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.</p>					
2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
<p>A Fundação Hospitalar de Montes Claros – Hospital Aroldo Tourinho, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o no 16.920.928/0001-24, torna público que realizará processo de contratação de prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em equipamento de tomografia computadorizada marca: Siemens, modelo: Somaton Scope</p>					

Power, Série: 97305, instalado nas dependências do Hospital Aroldo Tourinho. Visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com recursos do **Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P373/24-01**.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de mão de obra e substituição de peças em geral para assistência técnica do equipamento de tomografia computadorizada – Marca: Siemens, modelo: Somaton Scope Power, Patrimônio: 185211, Número de série: 97305, para atender a Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados, mediante contratação na modalidade Processo Análogo à Licitação sob nº 28/2024, visando suprir às necessidades do complexo hospitalar do Hospital Aroldo Tourinho, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e seus anexos.

Visto que o Hospital Aroldo Tourinho, é referência na prestação de serviços de saúde como sendo um dos maiores hospitais do Município de Montes Claros da região Norte de Minas Gerais que oferece atendimentos de urgência, emergência de alta e média complexidade pelo Sistema Único de Saúde – SUS. O hospital, disponibiliza, inclusive, assistência a pacientes oriundos de outras localidades do Estado, outras regiões como Sul da Bahia, bem como àqueles advindos de diferentes estados do país.

A Contratação da empresa especializada, tem como finalidade a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de mão de obra e substituição de peças em geral para assistência técnica do equipamento de tomografia computadorizada Somaton Scope Power para assegurar seu perfeito funcionamento no atendimento a uma demanda crescente no Hospital.

Diante deste cenário, o exame de tomografia computadorizada é o método de diagnóstico por imagem mais utilizado nos atendimentos de urgência, emergência e ambulatorial. A tomografia computadorizada serve para auxiliar no diagnóstico de doenças e alterações em diversas partes do corpo. Por meio desse exame, podem ser identificadas fraturas, tumores, AVC (acidente vascular cerebral), nódulos e outros males. Em apenas um procedimento, são geradas centenas de imagens da área estudada. O tomógrafo, equipamento que possibilita o exame, permite ajustes para que o paciente seja exposto ao mínimo de radiação necessária para o registro das imagens. O exame de tomografia computadorizada permite o diagnóstico rápido e preciso de doenças e alterações anatômicas de todo o organismo. Os sistemas modernos de tomografia computadorizada fornecem boa resolução espacial, resultando em imagens tridimensionais de alta qualidade, incluindo imagens axiais, coronais e sagitais. Considerando que a garantia do equipamento se finalizou em 2019, é necessário a contratação de uma empresa especializada para que se realize as manutenções preventivas e corretivas.

Dentro de um hospital as manutenções (preventivas e corretivas) são primordiais para uma gestão eficiente e para a preservação da segurança dos pacientes e profissionais, além de trazerem inúmeros benefícios para o bom desempenho dos equipamentos, a saber: a preventiva, mantém os equipamentos operando em condições normais, prevê e evita danos futuros de modo a reduzir a incidência de manutenções corretivas e ainda proporciona o aumento de sua vida útil, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, enquanto a manutenção corretiva tem como finalidade eliminar todos os defeitos existentes

por meio do diagnóstico apresentado, correção das anormalidades, realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de operacionalização. A manutenção citada por último, caracteriza-se como urgente, uma vez que não foi programada. A falha na performance do equipamento pode acontecer durante um procedimento médico, o que pode ocasionar o comprometimento da investigação da doença ou na realização do tratamento, podendo ocorrer até mesmo, o óbito do paciente.

Neste contexto, a contratação em análise justifica-se pela necessidade de manter de forma célere e eficiente a prestação de serviços em saúde que dependam da tomografia, assegurando seu funcionamento adequado e seguro no atendimento ao paciente que passa por procedimentos médicos, propiciando uma assistência humanizada e de excelência, alinhada às políticas de otimização no uso de recursos públicos por meio de práticas inovadoras e resolutivas.

Além disso, esta contratação faz-se procedente em decorrência de que a maioria dos equipamentos médicos hospitalares representam um alto investimento financeiro para a unidade hospitalar e precisam estar em condições adequadas de funcionamento, se não podem resultar em prejuízos econômicos, assim como para a qualidade dos serviços prestados e para a própria segurança dos pacientes.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de mão de obra e substituição de peças em geral, incluindo tubo de Raios X e detector digital, para assistência técnica do equipamento tomografia computadorizada – Siemens, modelo Somaton Scope Power, para atender a Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados, tem a finalidade de assegurar o perfeito funcionamento do referido equipamento para demanda do Hospital, visto que esta instituição de saúde é referência na prestação de serviços como sendo uma das principais do Município de Montes Claros da região Norte de Minas Gerais que presta atendimentos de urgência /emergência de alta e média complexidade pelo Sistema Único de Saúde – SUS. O hospital, oferece, inclusive, assistência a pacientes oriundos de outras localidades do Estado, bem como àqueles advindos de diferentes estados do país, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde.

4 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Obedecendo às determinações da Lei 14.133/2021, a Fundação Hospitalar de Montes Claros adotará o Processo Análogo à Licitação conforme regulamentação interna através da Portaria nº 01 – Superintendência/2024.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

As diretrizes relacionadas à sustentabilidade ambiental encontram-se em processo de construção pela CONTRATANTE, devendo até a sua publicação serem seguidas as normas gerais contidas no Guia Geral de Contratação Sustentáveis editado pela AGU, que poderá ser encontrado no site AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Visita:

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

O pedido de agendamento da visita deverá ser encaminhado no e-mail da comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Esta contratação garante a manutenção preventiva e corretiva com cobertura de mão de obra e substituição de peças em geral para assistência técnica do equipamento de tomografia computadorizada, para atender a Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados, assegurando assim, a não interrupção nos processos e fluxos assistenciais que dependem da utilização deste equipamento, proporcionando dessa forma uma assistência humanizada e de qualidade, alinhadas ao planejamento estratégico da Instituição.

Enfatiza-se que este serviço é de alta complexidade, exigindo-se vasto conhecimento técnico em sua manutenção por tratar-se de equipamento médico assistencial, por este motivo deverá ser executado por meio da contratação de empresa especializada e autorizada a realizá-lo.

O prestador deverá encaminhar a proposta detalhando todos os critérios da prestação de serviços, da quantidade de preventivas anuais – mínimo de duas (02) por ano, do tempo de resposta após a abertura do chamado, atualização do software, descrição das coberturas de peças – especificando as peças convencionais, peças estratégicas e peças consumíveis.

7 – CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, apurado de acordo com o Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão analisadas todas as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata de Julgamento das Propostas.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

8.1 – O prazo de entrega da execução dos serviços serão imediatos contados da data de envio da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, em remessa única

8.2 – A Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço será sempre enviada pelo e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br

8.3 – Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da contratante, de 08 h às 17 h, de segunda a sexta-feira. Porém, em caso de necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da contratante, sob condição de consulta e aprovação da Instituição. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará acréscimo adicional de preço e pagamento de horas extras por parte da contratada.

8.4 – No atendimento dos serviços é necessário que a contratada contemple o material, ferramentas e equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e (Equipamento de proteção Individual – EPIs e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva). A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

8.5 – Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a contratada deverá emitir um relatório técnico e quando houver troca de peças emitir relatório acompanhado de fotos registrando detalhadamente os serviços executados, todos os itens verificados e materiais que foram substituídos.

8.6 – A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

8.7 – A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo, 03 (três) meses.

8.8 – Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.9 – A prestação de serviço será realizada no seguinte endereço: Av. João XXIII, 1.207 – Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros/MG.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 – As comunicações entre a Fundação Hospitalar de Montes Claros e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 – A Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o artigo 177, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

9.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Elizângela Janei Silva, matrícula: 820, ou pelo respectivo substituto: Adriano dos Santos Lopes, matrícula: 1738, conforme dispõe o artigo 177, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.1 – O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.2 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.3 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.5 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.7 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.1 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.8 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

10.2 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado.

10.3 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6 – Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.7 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1 – O prazo de validade;

10.8.2 – A data da emissão;

10.8.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.8.4 – O período respectivo de execução do contrato;

10.8.5 – O valor a pagar; e

10.8.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8.7 – Descrição do produto ou serviço, conforme contrato.

10.8.8 – O fornecedor deverá enviar cópia da nota fiscal e arquivo XML para o e-mail comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br

10.9 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.10 – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 – Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.12 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14.1 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15.2 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

10.16 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Formas de pagamentos

10.17 – O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo Análogo à Licitação, de acordo com as disposições do artigo 33 e 34, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Forma de fornecimento

11.2 – O serviço será executado no prazo de 12 (doze meses)

12 - DO CONTRATO

Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 89 a 91, da Lei 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Fundação Hospitalar de Montes Claros e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser rescindido antecipadamente, sem direito a indenização, caso no período de vigência não seja verificado:

- Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- A comprovação de que o valor do contrato e a solução tecnológica permanecem economicamente vantajosos para a Administração;
- Que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas, de acordo com art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ao contratado que incorrer nas infrações descritas na legislação vigente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 – O custo total da contratação é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil), conforme custos unitários apostos na tabela descrita neste instrumento.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros.

15.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P373/24-01.

Montes Claros, 05 de agosto de 2024.

Elizangela Janei Silva
Gerente de Manutenção
Responsável pela elaboração

Elizangela Janei Silva
Gerente de Manutenção
Responsável pela fiscalização do contrato

Adriano dos Santos Lopes
Tecnólogo Biomédico
Responsável pela fiscalização do contrato

De acordo
Fábio Henrique Gomes Barral
Diretor Assistencial

De acordo
Ana Paula Lopes Santos Guerra
Superintendente da Fundação Hospitalar de
Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, com todos os dados solicitados neste anexo e acompanhada de todas as demais exigências estabelecidas neste Processo)

**PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ANÁLOGO À LICITAÇÃO 028/2024**

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas propostas que não indicarem marca e nº do registro do item ofertado, quando for o caso e não serão considerados os orçamentos/propostas comerciais encaminhados fora dos termos exigidos nesta solicitação ou fora do prazo estipulado neste edital.

Validade da Proposta (no mínimo 60 dias): _____

Prazo de Entrega: _____

Declaramos que no preço proposto encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Local e data:

Assinatura do representante legal do proponente

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, os termos do artigo 7º, XXXIII, dada Constituição Federal de 1988.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º,
declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº
8.213/91.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º,
declara, sob as penas da lei, que, enquadra-se como Microempresa, Empresa de Pequeno
Porte ou Sociedade Cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei
n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

PROCESSO ANÁLOGO 028/2024
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS**, com sede à Avenida João XXIII, 1.207 - bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.928/0001-24, devidamente representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Professor Paulo César Gonçalves de Almeida**, brasileiro, professor, casado, CPF nº _____ e por sua Superintendente, **Ana Paula Lopes Santos Guerra**, brasileira, enfermeira, casada, CPF nº _____, neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, com sede à _____, _____, bairro _____, no município de _____/_____, CNPJ _____, representada por, _____, CPF/MF ____-____-____, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo nº 032/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Análogo nº 028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à **Contratação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de Tomografia Computadorizada..** As despesas correrão por conta de verba liberada pelo Município de Montes Claros através da **Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P373/2024.**

1.1 – Objeto da contratação:

1.1.1 – O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo os seguintes itens e valores:

1.1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Especificação	Marca/ modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL						

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2.1 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência do Processo Análogo 028/2024.

3.2 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – A entrega deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da ordem de fornecimento emitida pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS.

4.2 – No ato de recebimento do objeto, funcionário designado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS emitirá termo de recebimento provisório e, somente após a conferência com o termo de fornecimento e demais exigências da Cotação Prévia de Preços do PROCESSO ANÁLOGO 028/2024, será emitido o termo de recebimento definitivo, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.2.1 – Na entrega será verificado o estado de conservação dos produtos.

4.3.1 – Não serão aceitos produtos entregues em embalagem imprópria, defeituosa e/ou rasgada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

4.4.1 – O documento fiscal deve ser emitido de acordo com as informações solicitadas na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

4.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por recursos Próprios da Fundação Hospitalar de Montes Claros e por conta da Dotação Orçamentária de recursos repassados pelo Município de Montes Claros através dos seguintes contratos:

5.2.1 – Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P373/2024.....R\$ 468.000,00.

5.3 – Para contratação dos objetos, será realizada a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida sempre precedida de ordem de fornecimento na **dotação**

própria, por meio de instrumentos contratuais distintos por dotação orçamentária, bem como emissão de documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 – A CONTRATANTE se compromete a repassar dados e informações e fornecer condições para que a CONTRATADA ou pessoal por ela indicado possa atuar para garantir o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, assim como a CONTRATADA se compromete a entregar o objeto ora contratado dentro dos padrões de qualidade, pontualidade, prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento do presente contrato, e oferecer as garantias exigidas no Edital e pela Legislação vigente.

6.2 – Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o objeto entregue não atende às especificações e as condições estabelecidas no Edital PROCESSO ANÁLOGO 028/2024, e anexos, o contratado deverá efetuar a troca da mercadoria, por material adequado no prazo máximos de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 – Notificar o Contratado, por escrito ou por e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 – Acompanhar, Fiscalizar e oferecer as condições aqui estabelecidas para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

7.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 – A Fundação Hospitalar de Montes Claros não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Quando solicitado, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 – Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 – Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistema Governamentais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 – Zelar pelo nome da CONTRATANTE devendo levar ao seu conhecimento quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto ora contratado;

8.16 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 – Serão aplicadas, de acordo com art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

9.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 – As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2 – Os contratantes declaram conhecer as normas atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e se comprometem a aplicá-la a fim de salvaguardar o sigilo e a privacidade no tratamento de dados, observado, ainda, o Código de Ética Médica quanto ao sigilo profissional.

11.3 – Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento, inclusive aqueles previstos nos Código de Ética e Estatuto da Fundação Hospitalar de Montes Claros.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.5 – A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.6 – A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

VII – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

12.1 – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser cumprida em todos os seus termos pelas partes, sendo que a CONTRATANTE se obriga a tratar os dados da CONTRATADA que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

12.2 – A CONTRATADA consente que os seus dados sejam tratados pela CONTRATANTE, dados estes que serão arquivados pelo tempo exigido pelos entes fiscalizadores para a prestação de contas, devendo ser eliminados na sequência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor.

Montes Claros, _____ de _____ de 2024.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Diretor-Presidente

Ana Paula Lopes Santos Guerra
Superintendente

Administrador ou Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: